



7º CONRESOL
7º Congresso Sul-Americano
de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade
CURITIBA/PR - 14 a 16 de Maio de 2024



REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Élen Dânia S. dos Santos

Curitiba/PR, 15 de maio de 2024



Possui **74** agências reguladoras associadas, sendo:

- ❖ 9 Agências Federais
- ❖ 29 Agências Estaduais
- ❖ 8 Agências Intermunicipais
- ❖ 28 Agências Municipais

CÂMARAS TÉCNICAS

O objetivo é:

- proporcionar o **benchmarking** entre as agências;
- a troca de experiências;
- a apresentação de projetos e **cases de sucesso**;
- a discussão dos **temas em alta no País e no mundo**; e
- estabelecer **referências básicas comuns** para a regulação no País.

- CTSAN** - Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde;
- CTJI** - Assuntos Jurídicos e Institucionais
- CTGC** - Governança, Controle Social, Ouvidoria e Comunicação
- CTGÁS** - Petróleo e Gás;
- CTTRANS** - Transporte e Logística;
- CTEnergia** – Energia Elétrica.

Regulação dos serviços de saneamento básico

Art. 8º

(...)

§ 5º O **titular dos serviços** públicos de saneamento básico **deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização** desses serviços, **independentemente** da modalidade de sua prestação.

Art. 9º O **titular dos serviços** formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

(...)

II - **prestar diretamente** os serviços, ou **conceder** a prestação deles, e definir, **em ambos os casos**, a **entidade responsável pela regulação e fiscalização** da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Regulação dos serviços de saneamento básico

Lei Federal nº 11.445/2007 – LDNSB

Art. 23. **A entidade reguladora**, observadas as **diretrizes determinadas pela ANA**, **editará normas** relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, **que abrangerão**, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - **padrões e indicadores** de qualidade da prestação dos serviços;

II - **requisitos operacionais** e de manutenção dos sistemas;

III - as **metas** progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, **estrutura e níveis tarifários**, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, **faturamento e cobrança de serviços**;

VI - monitoramento dos custos;

VII - **avaliação da eficiência e eficácia** dos serviços prestados;

(...)

XIII - **procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções** previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular;

Resíduos Sólidos Objeto dos Serviços Públicos

Lei Federal nº 11.445/2007 – LDNSB

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **saneamento básico**: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) **abastecimento de água potável**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) **esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada **dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana**; e

d) **drenagem e manejo das águas pluviais urbanas**: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;



SERVIÇOS DE LIMPEZA
URBANA E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS



Brasília, julho de 2023



- Pesquisa realizada junto às agências associadas à ABAR nos meses de **novembro e dezembro de 2022**.
- Foram levantados dados mais detalhados da regulação de resíduos **junto a 20 agências** reguladoras que já atuam no setor.

Localização das agências que regulam resíduos sólidos e que participaram da pesquisa

Fonte: Pesquisa realizada pelo GT Resíduos/ABAR



Municípios e População com Regulação de Resíduos Sólidos

Percentual total	Número de municípios	Percentual de Municípios	Soma das Populações	Percentual da população
Até 10 mil habitantes	176	42,82%	834.293	3,01%
Entre 10 e 20 mil habitantes	68	16,55%	977.216	3,53%
Entre 20 e 50 mil habitantes	71	17,27%	2.293.964	8,28%
Entre 50 e 100 mil habitantes	43	10,46%	2.931.863	10,58%
Entre 100 e 200 mil habitantes	22	5,35%	3.052.545	11,02%
Entre 200 e 500 mil habitantes	21	5,11%	6.405.116	23,12%
Entre 500 e 1 milhão habitantes	7	1,70%	5.384.051	19,43%
Acima de 1 milhão habitantes	3	0,73%	5.823.982	21,02%
TOTAL	411		27.703	100,00%

Algumas Diferenças na Regulação dos Setores

	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos
Início da edição de instrumentos regulatórios específicos	2007	2015-2016
Nº de municípios regulados	2.986*	411**

*Dados de 2021 publicados pela ABAR

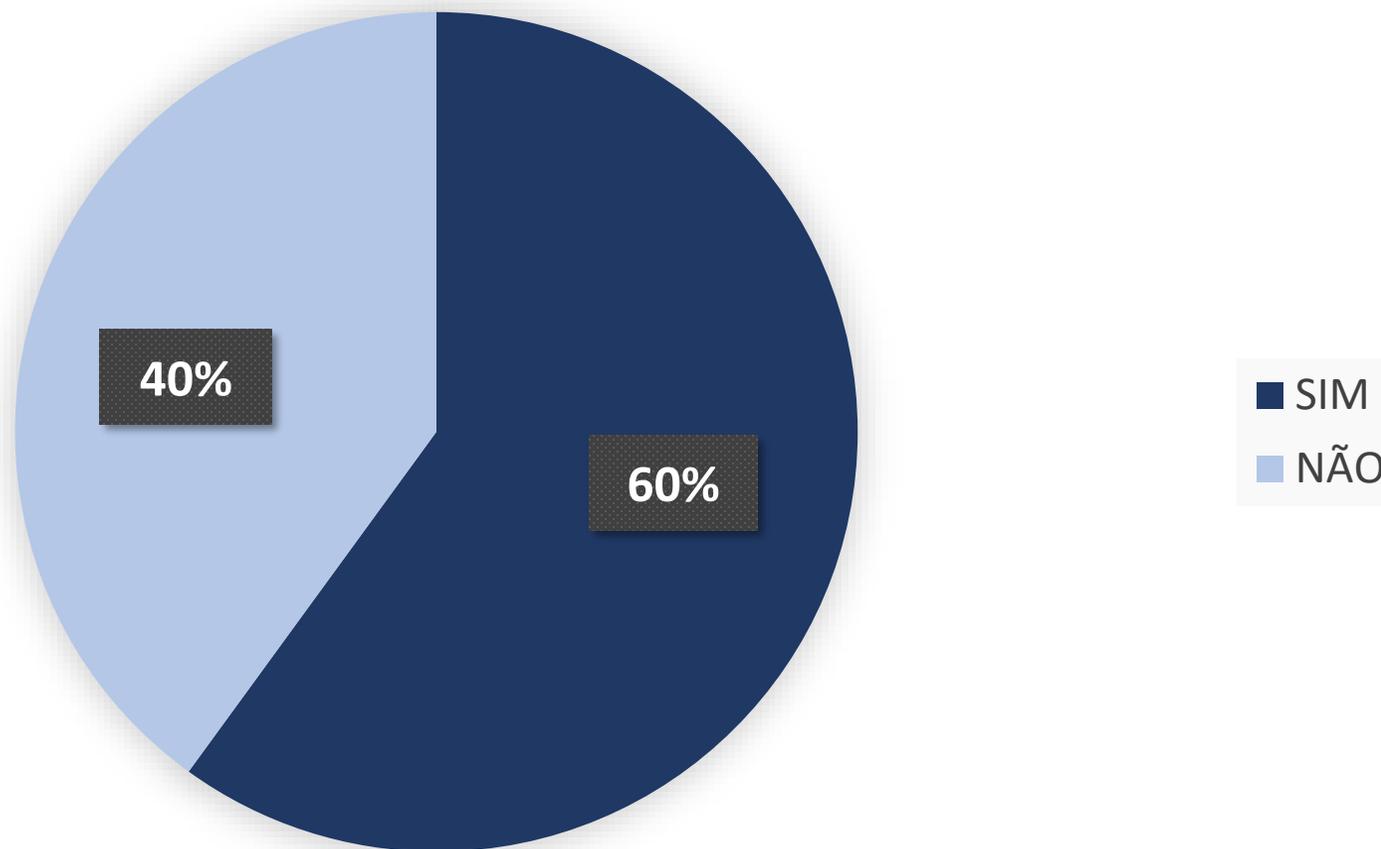
** Levantamento realizado em 2022 pelo GT Resíduos CTSAN/ABAR

Temas objeto de normatização pelas agências sobre os serviços de resíduos sólidos

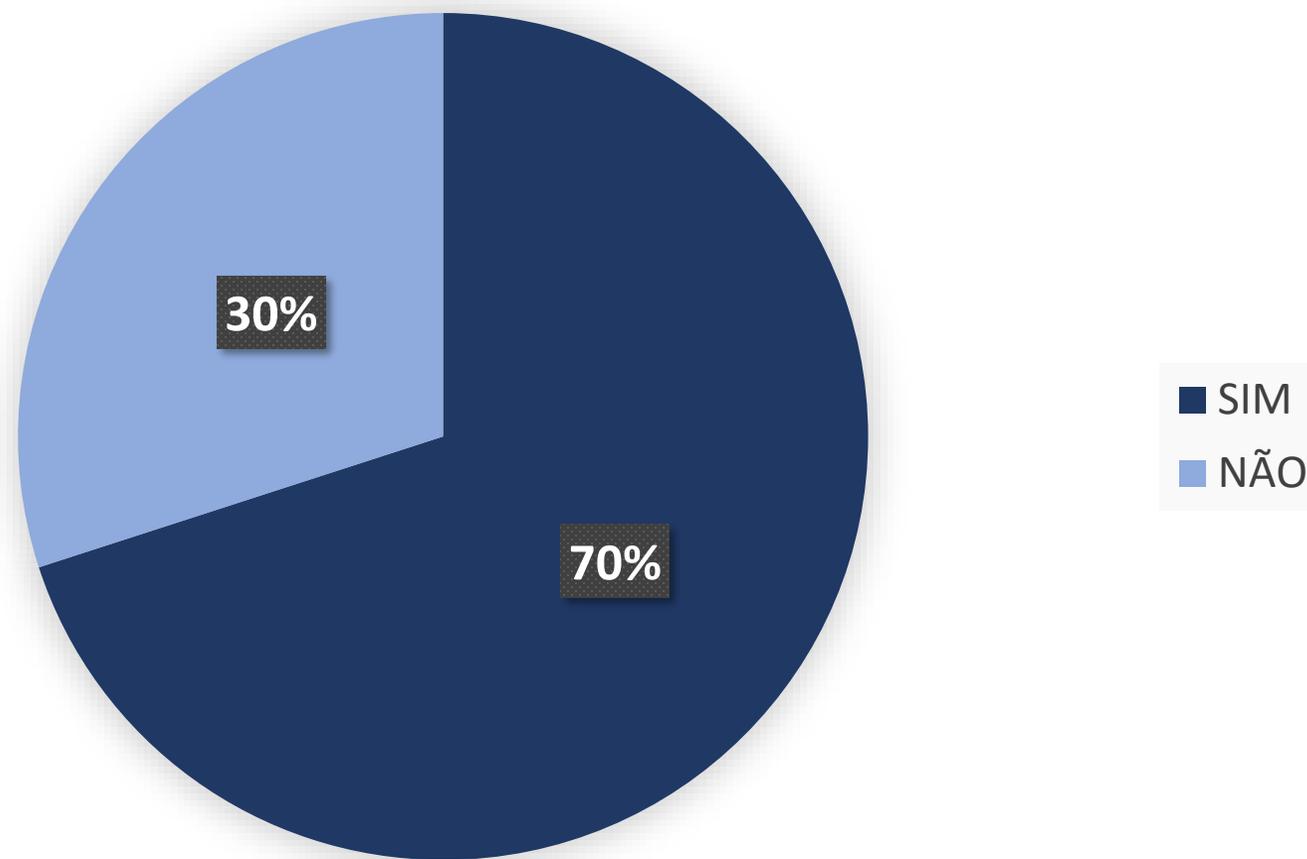
Temas objeto de normatização	Número de Agências que já normatizaram	Percentual
Indicadores de Desempenho e Qualificadores	5	38%
Contabilidade regulatória	4	31%
Transbordo e disposição final	9	69%
Definição, reajuste e revisão de tarifas	8	62%
Condições gerais de prestação e utilização dos serviços	12	92%
Procedimentos de fiscalização, infrações e penalidades	9	69%

¹ O percentual dos temas já editados pelas agências foi calculado considerando apenas as 13 agências que informaram já possuir normas sobre os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A agência avalia e fiscaliza a implementação dos planos de resíduos?



A agência reguladora já ofereceu algum apoio ou subsídio para dar suporte aos municípios na implementação do instrumento de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos?





ATUAÇÃO DA ADASA NA REGULAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO DISTRITO FEDERAL

Marco inicial da regulação dos serviços de resíduos sólidos



CONTRATO DE GESTÃO E DESEMPENHO Nº 01 /2016-ADASA/SLU

CONTRATO DE GESTÃO E DESEMPENHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO DISTRITO FEDERAL.

**CONTRATO DE GESTÃO E DESEMPENHO
01/2016**

- 1 ASSINATURA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2016.**
- 2 EXIGÊNCIA DA LEI Nº 4.285/2008.**
- 3 ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO ADEQUADA DAS ATIVIDADES.**
- 4 DEFINE AS COMPETÊNCIAS DA ADASA E AS OBRIGAÇÕES DO SLU NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Resoluções publicadas para os serviços de resíduos sólidos



[Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016](#) - Estabelece os **preços públicos** a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de **grandes geradores, de eventos, da construção civil** e das outras providências;



[Resolução ADASA nº 21, de 25 de novembro de 2016](#) – Dispõe sobre as **condições gerais da prestação e utilização dos serviços** de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal;



[Resolução ADASA nº 05, de 17 de março de 2017](#) - Dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de **estações de transbordo de resíduos sólidos** no Distrito Federal.



[Resolução ADASA nº 18, de 01 de agosto de 2018](#) - Estabelece diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de **aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos** originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal.

Resoluções publicadas para os serviços de resíduos sólidos

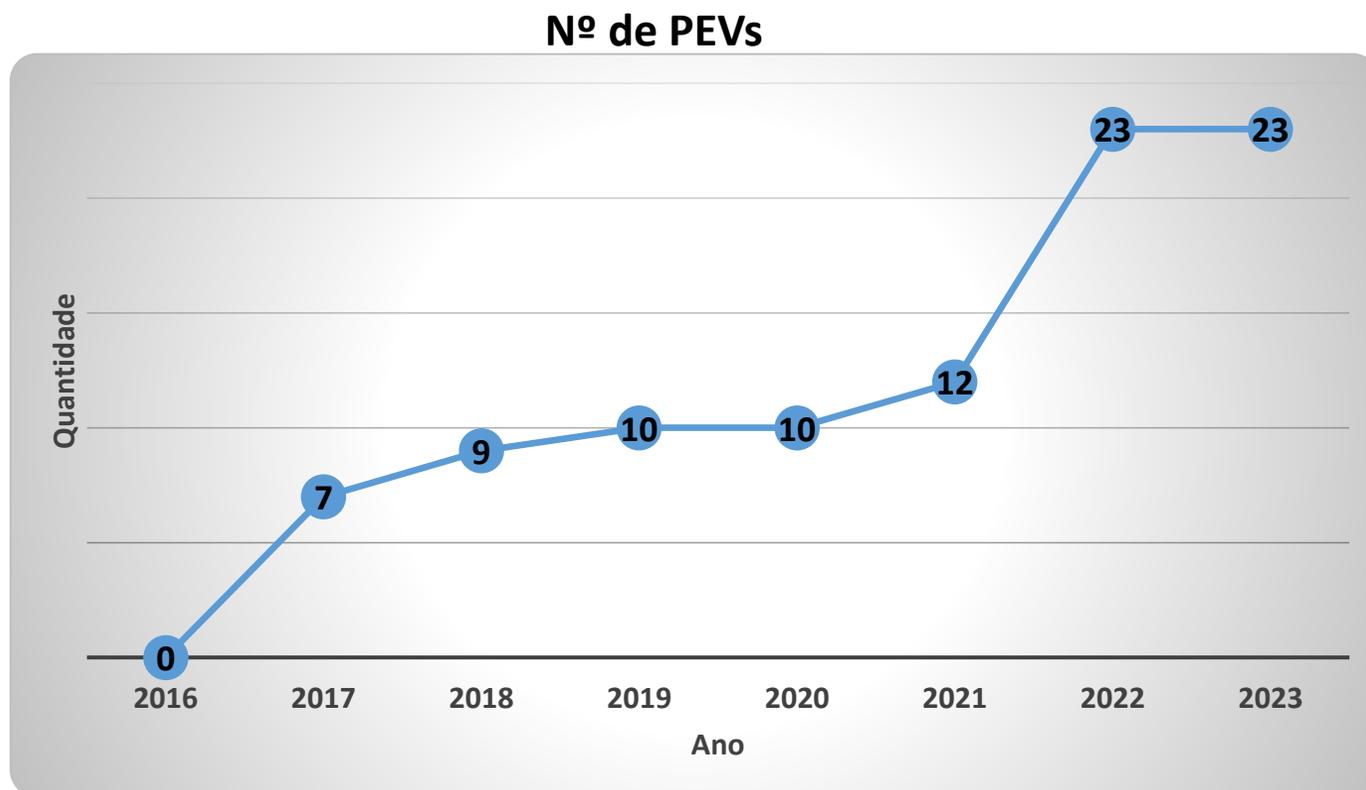


[Resolução ADASA nº 04, de 25 de abril de 2019](#) - Que **tipifica as infrações** e estabelece as **penalidades** que o SLU estará sujeito no caso do descumprimento das normas que estabelecem a adequada prestação dos serviços;

Resolução nº 21/2016 - PEVs

Art. 9º

XV. operar e manter Pontos de Entrega Voluntária para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos – PEVs;



Resolução nº 21/2016 - LEVS

Art. 9º

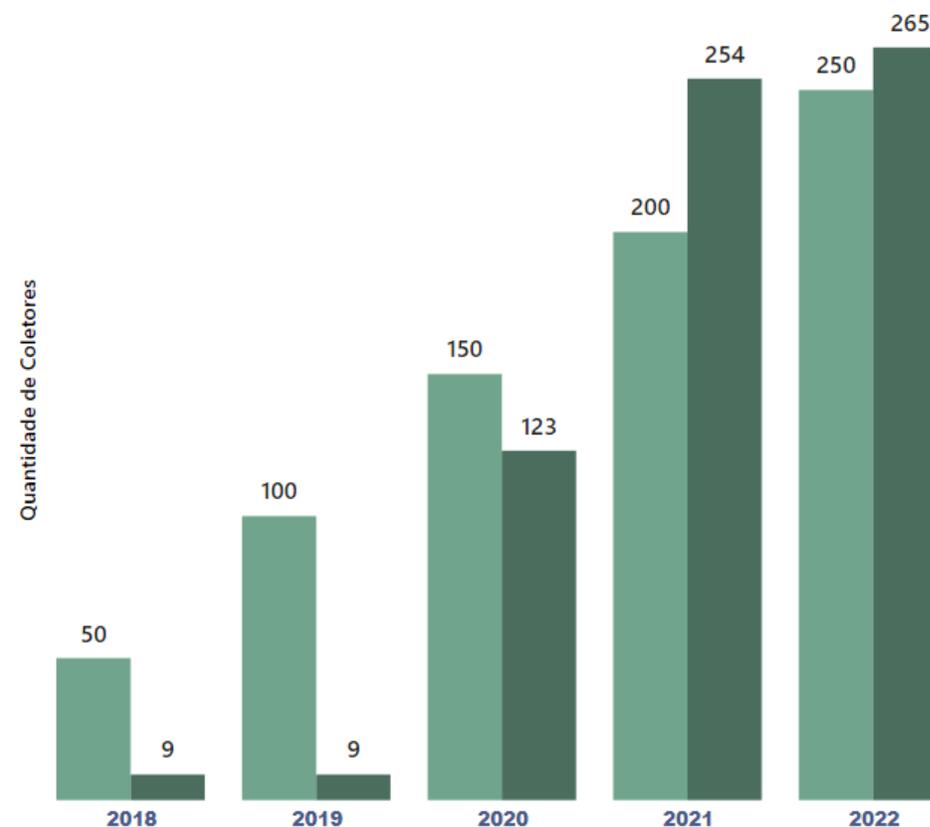
XII. implantar soluções de coleta para resíduos recicláveis nas regiões onde não houver coleta seletiva porta a porta;



LEVS em 2016: 0

LEVS em 2022: 265

● Meta ● Resultado



Resolução Adasa nº 21/2016 - Sistema de medição e acompanhamento dos serviços de limpeza urbana

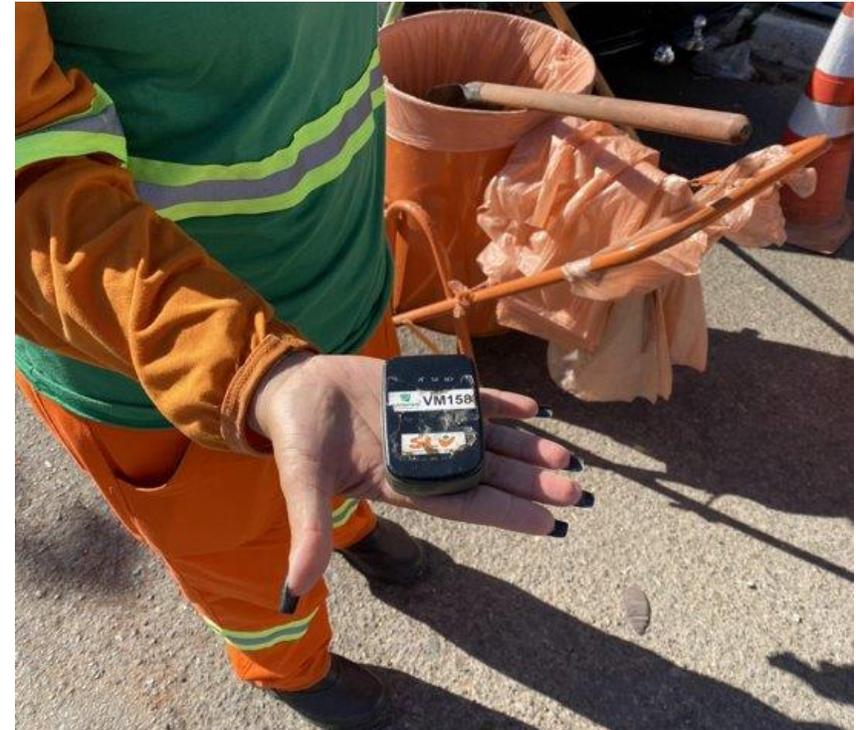
Art. 33. Os **itinerários de coleta** deverão ser monitorados por meio de **controle eletrônico de posicionamento de veículos** e disponibilizados para consulta aos usuários no sítio eletrônico do prestador de serviços públicos.

Art. 59.
(...)

§ 2º Os **veículos de varrição mecanizada** deverão ser **equipados com módulo eletrônico** para recepção, armazenamento e transmissão de dados, rastreamento via satélite, além de dispositivo para leitura automática da identificação.

Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana - SIMLUR

- Monitora 25 serviços via GPS.
- Medição para pagamento: Varrição manual e mecanizada e Coleta seletiva inclusiva.
- Para varrição manual, envio de sinal a cada 3 minutos ou 30 metros.
- Envio automático e botão para registro, caso necessário.



Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana - SIMLUR

Serviço de varrição manual

Nome Circuito: Samambaia 235102 D1 - Data: 03/10/2023



Fiscalização do Aterro Sanitário de Brasília

- Inaugurado em janeiro de 2018.
- Em **01 de novembro entrou em vigor a norma da Adasa** sobre operação e manutenção de aterros sanitários (Resolução 18/2018)
- Em **janeiro e fevereiro de 2019** houve **sérios incidentes** decorrentes de problemas no sistema de drenagem do chorume



Figura 1 - Caixa de passagem onde ocorreu o vazamento.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 355- SRH/SRS

DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES, INDEPENDENTEMENTE DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

1. Realização da limpeza de sedimentos bem como retirada do líquido remanescente da lagoa de drenagem (RQQ1) com o intuito de remover os vestígios de chorume ainda presentes no local. (art. 5º, art. 8º, art. 42, Resolução 18/2018)

- Prazo: 05 dias

2. Recomposição do sistema de drenagem de chorume comprometidas no local do extravasamento, observando as normas técnicas pertinentes.

- Prazo: 10 dias

3. Encaminhamento à Adasa, do plano de contingência e emergência a ser observado no caso do incidente (art. 76, Resolução 18/2018)

- Prazo: 10 dias

4. Implementação do registro de vazão diária do chorume à rotina de monitoramento da unidade (art. 49, inciso I)

- Prazo: 10 dias

5. Encaminhamento trimestral à Adasa dos dados de localização, nível estático e de qualidade dos piezômetros instalados no aterro.

-Prazo: 10 dias

Resolução nº 18/2018

Art. 41 Na cobertura final dos maciços deve ser utilizada camada de solo ou material inerte terroso compactado com espessura mínima de 30 (trinta) centímetros, **sobre a qual será aplicada a cobertura vegetal.**

(...)

§2º Sobre a **cobertura final** devem ser implantados **dispositivos definitivos de drenagem de águas pluviais.**



Participação no Encerramento do Lixão da Estrutural

DECRETO Nº 36.437, DE 02 DE ABRIL DE 2015 - Institui Grupo de Trabalho para elaborar e implementar o plano de intervenção de atividades de ordenamento do Lixão do Jóquei.

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho – GT – constituído por órgãos e entidades do Distrito Federal com a finalidade de **elaborar e de executar plano de intervenção** no Lixão do Jóquei, conhecido como **Lixão da Estrutural**, visando o **encerramento das atividades irregulares** praticadas naquele local.



Plano de Intervenção de Atividades do Lixão da Estrutural

Art. 2º O **Grupo de Trabalho** será composto por membros indicados pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

XI – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU-DF;

XII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS-DF;

XIII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF;

XIV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA-DF;

XV - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Cobrança para Disposição Final de RCC e Resíduos de Grandes Geradores

Antes...

- Os **resíduos de grandes geradores** eram **coletados pelo SLU e aterrados no Lixão da Estrutural sem cobrança** específica, às custas do poder público;
- Todos os **resíduos de RCC** eram **aterrados no Lixão da Estrutural, sem controle de pesagem e sem cobrança**, tendo seu gerenciamento que ser custeado também pelo poder público;

Obrigatoriedade de remuneração do poder público - Lei nº 12.305/2010

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 **são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos** aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

(...)

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, **as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis**, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Grandes Geradores no Distrito Federal

Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016

Art. 5º O SLU deve disponibilizar aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas os serviços de tratamento e disposição final.

(...)

§ 3º A **prestação de serviços pelo SLU aos grandes geradores** ou às empresas por eles contratadas **é remunerada mediante o pagamento de preços públicos a serem definidos em normas de regulação** editadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - **Adasa**.

§ 4º Os preços públicos de que trata o § 3º **não podem ser inferiores aos custos** das atividades contratadas.

Destinação final de grandes volumes de resíduos da construção civil no Distrito Federal

Lei Distrital nº 4.704/2011

Art. 22. São responsáveis pela gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos:

I – os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparo e demolição, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solo;

§ 1º É competência do órgão responsável pelo serviço público de limpeza urbana responder:

III – pelo manejo de grandes volumes de resíduos da construção civil, mediante a cobrança de preço público pelo serviço prestado.

Resolução nº 14/2016 da Adasa

Art. 1º Estabelecer os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal para realizar atividades do gerenciamento de:

I . resíduos sólidos de grandes geradores;

II . grandes volumes de resíduos da construção civil; e

III . resíduos sólidos de eventos realizados em áreas e logradouros públicos.

IV. resíduos de podas e galhadas.

- Art. 10. Os serviços de coleta, tratamento e disposição final serão mensurados mediante a pesagem das cargas em balanças.**

Resolução nº 14/2016 da Adasa

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS			
	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário Reajustado (em R\$)
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	194,50
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	145,55
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados	Tonelada	14,58
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados	Tonelada	25,56
5	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	22,75
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos	Equipe/hora	619,91

Valores arrecadados pelo SLU com a cobrança de preços públicos

Ano	Valor arrecadado (em R\$)
2018	4.046.122,46
2019	8.852.457,17
2020	8.508.212,90
2021	12.533.320,60
2022	14.405.384,90
Total	48.345.894,03

Observância do princípio poluidor-pagador no Distrito Federal

- Os **custos** foram **atribuídos aos verdadeiros responsáveis**, os geradores, conforme preconiza o art. 27 da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.
- A cobrança do preço público para gerenciamento dos resíduos de responsabilidade de seus geradores, está fazendo com que **os custos sejam internalizados pelos próprios geradores e não por toda coletividade que não participa da geração desse resíduo**.
- Além disso, **desonerou o erário**, o qual arcava com todo o ônus da etapa final do gerenciamento desses resíduos.

Painel de Monitoramento do PDGIRS

Lei nº 11.445/2007

Art. 20.

Parágrafo único. Incumbe à **entidade reguladora e fiscalizadora** dos serviços a **verificação do cumprimento dos planos** de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.



29 ABRIL 2024
ADASA APROVA REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL E REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

29 ABRIL 2024
ADASA, NOVACAP E SECRETARIA DE OBRAS DISCUTEM INSTITUCIONALIZAÇÃO

29 ABRIL 2024
ADASA INICIA NOVA ETAPA DO PROCESSO DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO



27 ABRIL 2024
ADASA PARTICIPA DO LANÇAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO NORTE

28 ABRIL 2024
ADASA E AGR REALIZAM VISITA CONJUNTA AO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E

Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do DF - SIRH 

Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas - SIMCURB 

 **ACESSO RÁPIDO**

- 01 REQUERIMENTO E CADASTRO DE AGENTES PERFURADORES DE POÇOS
- 02 PAINEL DE INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 03 NÍVEIS DOS RESERVATÓRIOS DE SANTA MARIA E DESCOBERTO
- 04 REQUERIMENTO DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS
- 05 SIMULADOR DE CONTA DE ÁGUA

Clique nos ícones abaixo para acessar as informações

COLETA, TRIAGEM E TRATAMENTO

Cobertura dos serviços de coleta convencional



Eficiência dos serviços de coleta seletiva



Rejeitos na coleta seletiva



Eficiência das organizações de catadores



Eficiência per capita das atividades de triagem de catadores



Valorização de resíduos por reciclagem e compostagem



Massa recuperada per capita de materiais recicláveis secos



Produção per capita de composto orgânico



Redução per capita na geração de resíduos sólidos domiciliares



Infraestrutura de coleta em locais de difícil acesso



Infraestrutura de coleta em locais de entrega voluntária



Índice de Sustentabilidade de Limpeza Urbana - ISLU



DISPOSIÇÃO FINAL

Disposição final de rejeitos em aterro sanitário



Disposição final de rejeitos em aterros sanitários dentro e fora do DF



Qualidade de disposição final de resíduos em aterro sanitário



LIMPEZA URBANA

Modernização dos serviços de varrição



Redução de coleta de entulho pelo SLU



FINANCEIRO

Sustentabilidade econômico-financeira dos serviços



Incidência do custo do serviço de varrição no custo total dos serviços



Resultado por ano de avaliação



Relatórios de Avaliação



Dados Utilizados



NOME

Indicador de eficiência dos serviços de coleta seletiva.



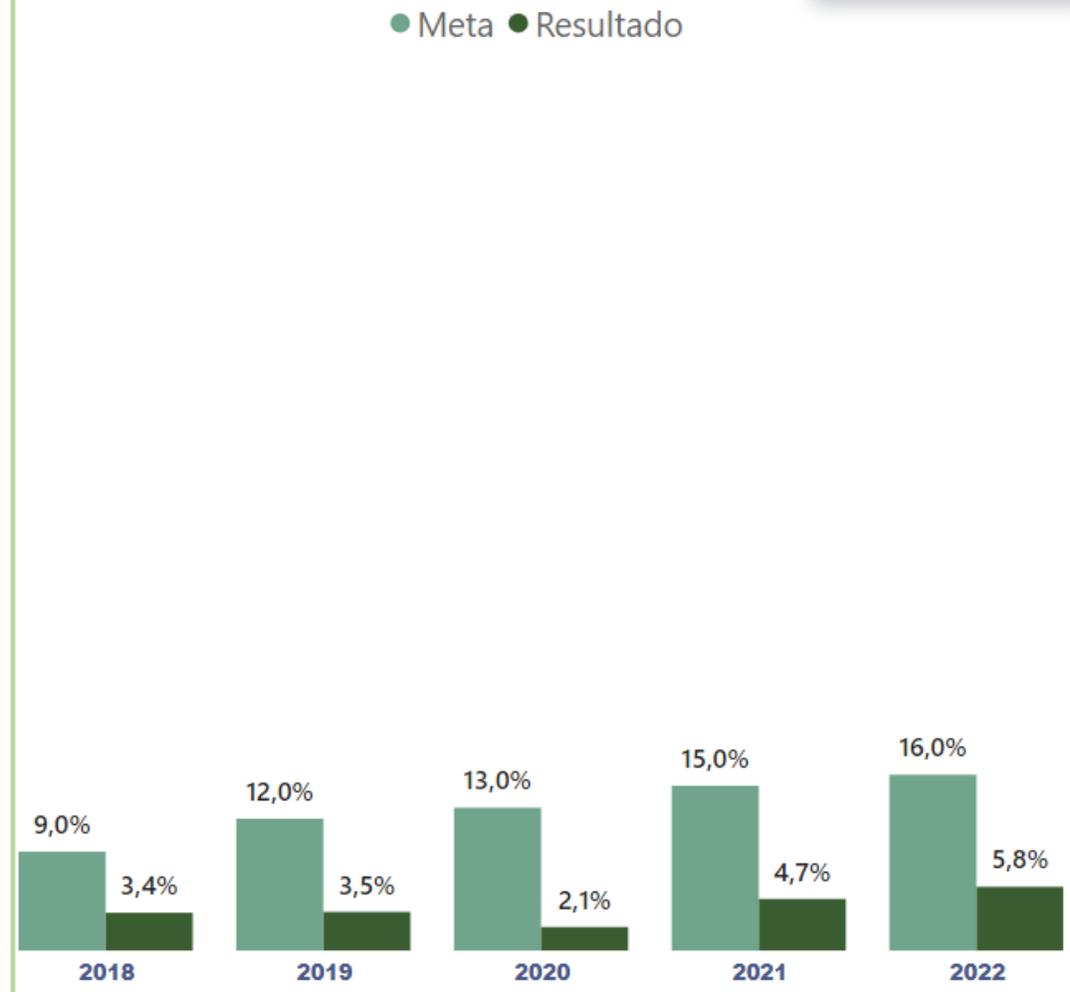
DESCRIÇÃO

Este indicador proporciona a verificação da eficiência da coleta seletiva de materiais recicláveis sobre o total de resíduos domiciliares coletados no Distrito Federal

FÓRMULA

$$\frac{\text{Quantidade de Resíduos Coletados pela Coleta Seletiva (t)}}{\text{Quantidade de RDO Coletados (t)}} \times 100$$

RDO Coletados = Resíduos Coletados pela Coleta Convencional + Coleta Seletiva



NOME

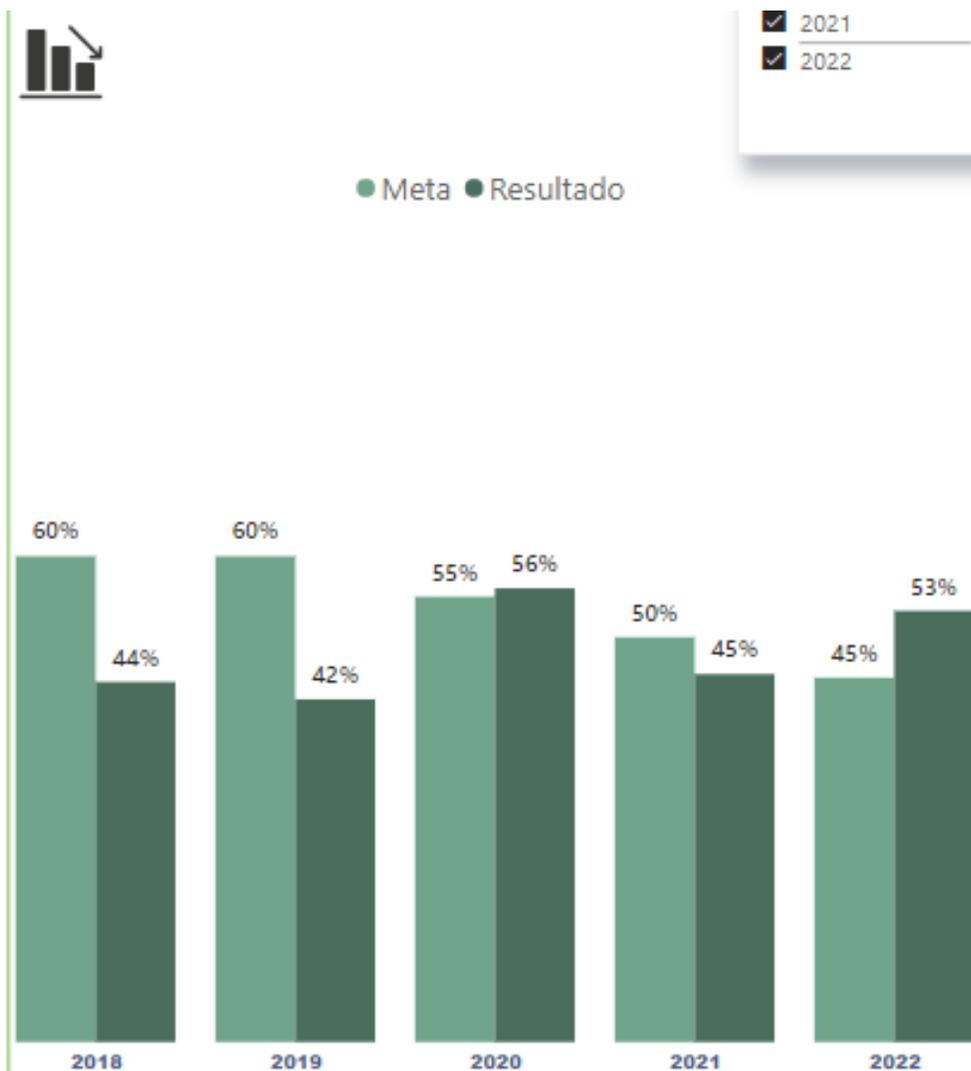
Indicador de rejeitos na coleta seletiva

DESCRIÇÃO

Este Indicador proporciona a verificação da quantidade de rejeitos presente nos materiais coletados pelos serviços da coleta seletiva

FÓRMULA

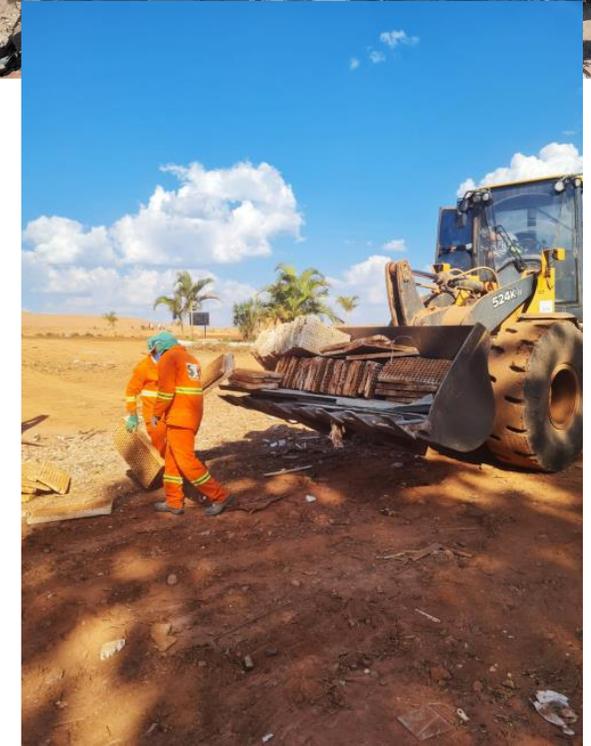
$$\frac{\text{Quantidade de Rejeitos da Triagem da Coleta Seletiva (t)}}{\text{Quantidade Total de Resíduos Coletados pela Coleta Seletiva (t)}} \times 100$$



Gravimetria dos Resíduos da Unidade de Recebimento de Entulho - URE

- A Adasa iniciou um estudo visando o **Diagnóstico e proposição de ações e dispositivos regulatórios para melhoria dos serviços de gerenciamento de resíduos de entulho, de podas, de volumosos e da construção civil** em unidades operadas pelo prestador de serviços públicos do Distrito Federal.
- Para uma intervenção regulatória visando ampliar a valorização desses resíduos, o **primeiro passo é conhecer** suas características : **GRAVIMETRIA**

GRAVIMETRIA – URE 2023

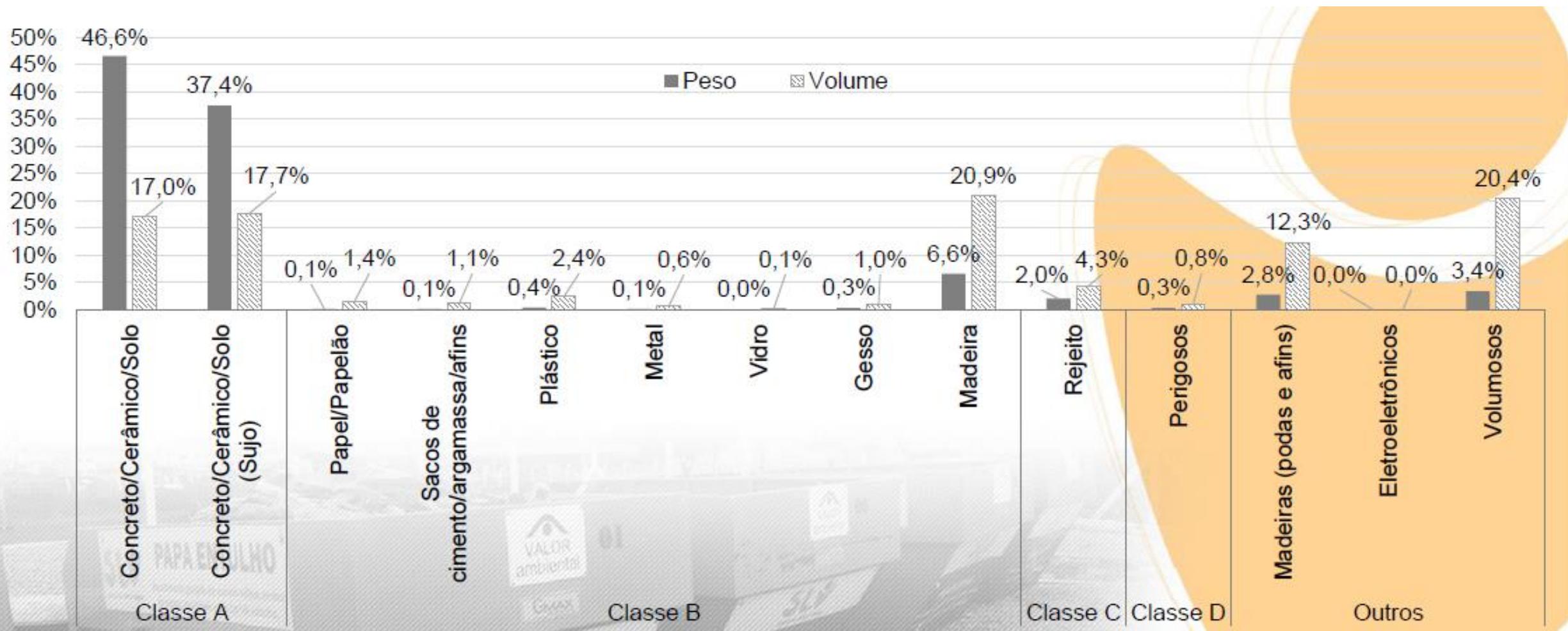


Resultado da Gravimetria dos Resíduos da URE - 2023

Tipos de cargas caracterizadas:

- Remoção Manual
- Remoção Mecanizada
- Resíduos de RCC dos PEVs
- Resíduos Volumosos dos PEVs
- RCC segregado
- RCC não segregado

Resultado da Gravimetria dos Resíduos da URE - 2023



Agenda Regulatória 2023-2024 - Portaria Nº 81, de 23 de agosto de 2023

Tema objeto de regulação para 2023-2024
1. Elaboração de resolução com diretrizes regulatórias sobre os serviços de tratamento de resíduos sólidos.
2. Revisão da resolução Adasa nº 18/2018 - estabelece diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos do DF e dá outras providências.
3. Elaboração da resolução de auditoria e certificação de informações dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
4. Revisão da resolução Adasa nº 21/2016 - estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.

Normas de Referência da ANA para Resíduos Sólidos

- **NORMA DE REFERÊNCIA Nº 01/2021** - Dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU)**, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
- **NORMA DE REFERÊNCIA Nº 7/2024** - Estabelece as **condições gerais** para a prestação direta ou mediante concessão dos **serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos**.

Baixo Atendimento à NR 01/2021/ANA – Comprovar a existência de instrumento de cobrança



COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DO SMRSU
IDENTIFICAÇÃO

Identificação

Inst.Cobrança

Monitoramento

UF: Todos

MUNICÍPIO: Todos

CNPJ: Todos

PREFEITURA: Todos

STATUS DO ENVIO: Todos

Status de envio das informações (Qtd. de municípios)

Completo

439

Pendente

5.131

ESITUAÇÃO DE ENVIO - % DE MUNICÍPIOS POR UF

UF	município	Status de envio
Parana	Abatiá	✔ Completo
Minas Gerais	Abre Campo	✔ Completo
Santa Catarina	Agronômica	✔ Completo
Santa Catarina	Água Doce	✔ Completo
Sao Paulo	Aguai	✔ Completo
Santa Catarina	Águas Mornas	✔ Completo
Minas Gerais	Águas Vermelhas	✔ Completo
Mato Grosso do Sul	Alcinópolis	✔ Completo
Paraíba	Alhandra	✔ Completo
Parana	Alto Paraná	✔ Completo
Sao Paulo	Álvaro de Carvalho	✔ Completo
Sao Paulo	Alvinlândia	✔ Completo
Parana	Amaporá	✔ Completo
Sao Paulo	Análândia	✔ Completo
Santa Catarina	Anchieta	✔ Completo
Parana	Andará	✔ Completo
Minas Gerais	Andradas	✔ Completo
Goiás	Anicuns	✔ Completo
Parana	Antonina	✔ Completo
Santa Catarina	Apiúna	✔ Completo
Minas Gerais	Araguari	✔ Completo
Minas Gerais	Araponga	✔ Completo
Parana	Arapoti	✔ Completo

DADOS DOS MUNICÍPIOS

UF	município	cnpj	nome da prefeitura	aceite LGPD?	Recibos Emitidos	última data de envio de formulário
Acre	Acrelândia	84306737000127	Prefeitura Municipal de Acrelândia	NÃO	0	
Acre	Assis Brasil	04045993000179	Prefeitura Municipal de Assis Brasil	NÃO	0	
Acre	Brasileia	04508933000145	Secretaria de Obras da Prefeitura de Brasileia	NÃO	0	
Acre	Bujari	84306620000143	Prefeitura Municipal de Bujari	NÃO	0	
Acre	Capixaba	84306604000150	Prefeitura Municipal de Capixaba	NÃO	0	
Acre	Cruzeiro do Sul	04012548000102	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SIM	1	15/09/2023 16:54:54
Acre	Epitaciolândia	84306588000104	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	NÃO	0	
Acre	Feijó	04005179000120	Secretaria	NÃO	0	



Atualizado em: **5/13/2024 7:31:45 PM**

Importância da regulação na implementação da PNRS

REGULAÇÃO

1. Diretrizes e padrões para prestação adequada dos serviços

2. Sustentabilidade econômico-financeira dos serviços

3. Princípio do poluidor-pagador na gestão dos resíduos sólidos

5. Apoio na estruturação do setor

4. Fiscalização e implementação dos planos municipais de resíduos sólidos



7º CONRESOL
7º Congresso Sul-Americano
de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade
CURITIBA/PR - 14 a 16 de Maio de 2024



MUITO OBRIGADA

elen.santos@adasa.df.gov.br